



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 94**

**(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 177, de 2017)**

*Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFABC.*

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações ocorridas na continuação de sua II sessão ordinária, realizada em 16 de outubro de 2012 e ainda:~~

- ~~✓ a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e dá outras providências;~~
- ~~✓ o parágrafo 2º, do Art. 7º da Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861/2004; e~~
- ~~✓ a Portaria UFABC nº 614, de 9 de dezembro de 2009, que institui a CPA na UFABC.~~

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da UFABC, nos termos do Anexo 1.~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

~~Santo André, 19 de outubro de 2012.~~

**HELIO WALDMAN**  
**Presidente**



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 94**

[\(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 177, de 2017\)](#)

**ANEXO 1**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**  
**~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~**

~~**Art. 1º** O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do ABC (UFABC), prevista na Lei nº 10.861/2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051/2004.~~

~~**Parágrafo único.** Caberá à CPA reger-se por este regimento, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFABC.~~

**TÍTULO II**  
**~~DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES~~**

~~**Art. 2º** A CPA, vinculada à Reitoria nos seus aspectos administrativos, terá atuação autônoma em relação a Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, exercida na forma da Lei nº 10.861/2004 e deste regimento, bem como do Art.7º, § 1º da Portaria nº 2.051/2004 do MEC.~~

~~**Art. 3º** A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos Conselhos Superiores, uma proposta de autoavaliação, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).~~

~~**Parágrafo único.** Além das dimensões apontadas na Lei nº 10.861/2004, outras dimensões institucionais poderão ser abordadas, bem como assessorar e acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), considerando-se as especificidades da UFABC desveladas no processo avaliativo.~~

~~**Art. 4º** A CPA tem como atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pelos órgãos internos da UFABC.~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 94**

**(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 177, de 2017)**

~~**Parágrafo único.** Incluir-se nos processos internos de avaliação a parceria da CPA com as Coordenações dos Cursos de Graduação, a fim de atender aos processos de regulação junto ao Ministério da Educação (MEC) e INEP, no que diz respeito à autoavaliação dos cursos.~~

~~**Art. 5º** Os trabalhos da CPA serão organizados pelo projeto de avaliação institucional elaborado pela própria CPA, antes do início do ciclo avaliativo.~~

~~**§1º** O projeto de avaliação institucional será divulgado a toda comunidade acadêmica para conhecimento e nele conterão todas as ações a serem realizadas.~~

~~**§2º** O projeto de avaliação institucional poderá ser alterado pela CPA a qualquer tempo, quando julgar necessário.~~

~~**Art. 6º** São atribuições do coordenador da CPA:~~

- ~~I. Convocar e presidir as reuniões da CPA~~
- ~~II. Representar a CPA junto à Reitoria e aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional~~
- ~~III. Cumprir e fazer cumprir os termos deste regimento~~
- ~~IV. Desempenhar outras atribuições não especificadas neste regimento, inerentes a função.~~

~~**Art. 7º** Caberá ao coordenador adjunto da CPA substituir o coordenador em casos de falta ou impedimento ocasional, assumindo suas atribuições.~~

~~**Art. 8º** São atribuições do secretário da CPA:~~

- ~~I. secretariar os trabalhos da comissão;~~
- ~~II. proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo aos trabalhos da CPA;~~
- ~~III. lavrar atas das reuniões;~~
- ~~IV. receber e expedir correspondências;~~
- ~~V. organizar arquivos e documentos, bem como a atualização de dados na internet;~~
- ~~VI. cumprir as demais tarefas inerentes à secretaria da CPA;~~
- ~~VII. conduzir as reuniões da CPA em caso de falta ou impedimento do coordenador e do coordenador adjunto.~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 94**

[\(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 177, de 2017\)](#)

**TÍTULO III**  
**DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO**

~~Art. 9º — É assegurada a participação na CPA de todos os segmentos da comunidade universitária e a participação de representantes da sociedade civil organizada e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.~~

~~Art. 10. A Comissão Própria de Avaliação será nomeada pelo Reitor, por meio de Portaria da Reitoria da UFABC, e terá a seguinte composição:~~

~~I. 2 (dois) membros docentes;~~

~~II. 2 (dois) membros discentes;~~

~~III. 2 (dois) membros técnico-administrativos;~~

~~IV. 2 (dois) membros da sociedade civil organizada.~~

~~§1º — Haverá 4 (quatro) suplentes, sendo um para cada segmento componente da CPA.~~

~~§2º — Os representantes dos docentes, técnico-administrativos e discentes serão eleitos por seus pares, conforme Art. nº 66 do Regimento Geral da UFABC.~~

~~§3º — Após a realização da eleição, a representação dos docentes, técnico-administrativos e discentes será definido sendo, o primeiro mais votado membro titular; o segundo mais votado membro titular e o terceiro mais votado membro suplente.~~

~~§4º — Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Reitoria.~~

~~§5º — Na primeira reunião ordinária da CPA, os membros legalmente nomeados escolherão entre si o coordenador e o coordenador adjunto da CPA.~~

~~Art. 11. O mandato dos membros que compõem a CPA será de:~~

~~I. 3 (três) anos para os representantes docentes, técnico-administrativos e sociedade civil organizada, cabendo uma recondução.~~

~~II. 2 (dois) anos para os representantes discentes, cabendo uma recondução.~~

~~§1º — Não é recomendada a renovação de mais de 2/3 (dois terços) dos membros em um intervalo inferior a 3 (três) anos.~~

~~§2º — Nomeado o membro, será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa desse ou desligamento da instituição.~~



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 94**

**(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 177, de 2017)**

~~§3º~~ A conclusão de curso ou a jubilação acarretará a substituição do representante da categoria discente.

~~Art. 12.~~ A CPA reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

~~§ 1º~~ As reuniões serão convocadas por escrito ou outro meio oficial definido pela comissão, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo ser mencionado(s) o(s) assunto(s) da pauta, obrigatoriamente. Conforme o entendimento e anuência da maioria dos membros poderão ser acrescentados temas na pauta de acordo com as necessidades da CPA.

~~§ 2º~~ Juntamente com a convocação, cada membro receberá cópia da ata da reunião anterior para ciência e aprovação.

~~§3º~~ Para cada reunião será lavrada ata que será lida na reunião seguinte e, sendo aprovada, assinada pelos membros que se fizeram presentes.

~~§4º~~ O prazo de convocação poderá ser reduzido em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo o coordenador apresentá-la para aprovação no início da reunião.

~~Art. 13.~~ A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros, sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

~~§1º~~ Em caso de falta ou impedimento, o coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto.

~~§2º~~ Em caso de falta ou impedimento do coordenador e do coordenador adjunto, a substituição caberá ao secretário da comissão.

~~Art. 14.~~ As decisões da CPA ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo único.** Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

~~Art. 15.~~ O representante discente que tenha participado das reuniões da CPA em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa.

~~Art. 16.~~ O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho Universitário**

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 94**

[\(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 177, de 2017\)](#)

~~**Art. 17.** Para o desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação, a CPA poderá constituir subcomissões, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações referentes às atividades de administração, planejamento, graduação, pós graduação, pesquisa e extensão, assuntos comunitários, assistência estudantil e empreendedorismo, correlacionadas às dimensões estabelecidas pelo SINAES.~~

~~**Art. 18.** A UFABC fornecerá à CPA as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à realização de suas atividades.~~

**TÍTULO IV**  
**DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

~~**Art. 19.** O processo interno de avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica por todos os meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela comissão.~~

**TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~**Art. 20.** A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.~~

~~**Art. 21.** Qualquer órgão administrativo, unidade ou local de trabalho poderá solicitar a presença da CPA, em reuniões, desde que com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.~~

~~**Art. 22.** Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desse regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.~~

~~**Art. 23.** O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.~~